



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PORTARIA Nº71/2013

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 15 / 04 / 2013

Érica O. Brandão

Câmara Mun. de Itiquira-MT
ÉRICA OLIVEIRA BRANDÃO

Secretária Executiva do Gabinete

Portaria nº 007/2013

ADEMIR DAL BERTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e,

Considerando a necessidade de acompanhamento da tramitação interno dos Projetos de Leis, a partir de sua aprovação, observando o envio ao executivo em meio (físico e magnético) e o prazo legal para sanção da Lei, bem como, confrontar o texto da Lei sancionada com o projeto aprovado,

RESOLVE:

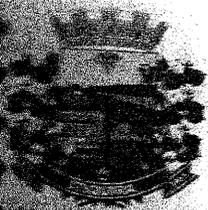
Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo acompanhamento da tramitação e dos projetos de Lei entre o Poder Legislativo e Executivo do Município de Itiquira-MT., a partir de 15 de abril de 2013.

GILSON BATISTA VIDOTTI, Secretário de Administração, matrícula funcional 22, portador do CPF 828.265.448-53.

ERICA OLIVEIRA BRANDAO, Secretária Executiva do Gabinete do Presidente, matrícula funcional 18, portadora do CPF 034.194.121-26.

Art 2º - Os servidores ora designados deverão observar o seguinte;

1. Manter um controle numérico dos projetos apresentados em plenário no exercício 2013, elencando nesse controle, numero do projeto, data, origem, assunto e tramitação interna;
2. Quando o projeto for de iniciativa do Executivo, após sua aprovação, deverá ser encaminhado no primeiro dia útil seguinte a sua aprovação em meio físico;
3. Quando o projeto for de iniciativa do Poder Legislativo, após sua sanção deverá ser enviado aos setores competentes e ao site da câmara municipal;
4. Ao receber a Lei Sancionada, deverá ser feito leitura da mesma, comparando com projeto origem, para verificação de possíveis erros de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

- redação. Havendo, deverá ser contactado o Poder Executivo para correção imediata;
5. Todas as Leis devem ser disponibilizada em meio físico e magnético, sendo que todas devem compor o banco de dados de Leis, no site da câmara e no servidor local;
 6. Deverá manter a sumula de leis atualizada, no servidor interno e no site, para informação na sala da cidadania, no setor de controle interno e da população em geral;

AB

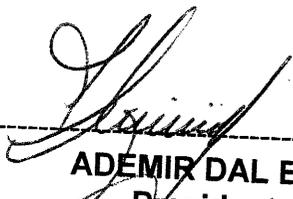
Art. 2º - Os servidores ora designados não serão remunerados por esta atribuição, continuarão apenas com a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 15 de Abril de 2013.



ADEMIR DAL BERTI
Presidente